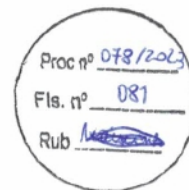




IPUEIRA-RN

PREFEITURA DE
IPUEIRA
TRABALHO COM COMPETÊNCIAESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 013/2023

Processo/MI/RN N.º 078/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO,
O MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN E, DO
OUTRO, JOYCE ANDRADE DANTAS
10460095404.

O MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN, CNPJ (MF) n.º 08.094.708/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ MORGÂNIO PAIVA, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade n.º 1090485, expedida pela SSP/RN, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 019.457.454-79, residente e domiciliado no município de Ipueira/RN, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, JOYCE ANDRADE DANTAS 10460095404, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 43.413.594/0001-75, com endereço à AV. FUNDADOR FRANCISCO QUININO DE MEDEIROS, 88, CENTRO - IPUEIRA/RN, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e de acordo com as formalidades constantes do Processo/MI/RN n.º 078/2023, referente à Dispensa de Licitação n.º 0012/2023, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, de conformidade com dispositivos instituídos pela Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, mais precisamente no art. 75, II, e em observância ao Decreto Municipal n.º 05/2022, de 15 de fevereiro de 2022, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1. ^a	DAS INFORMAÇÕES PRELIMINARES
--------------------------	------------------------------

1.1 Em consideração as exigências da Resolução TCE/RN n.º 32/2016, c/c o Decreto Municipal n.º 05/2022, este Contrato terá como gestor e responsável pelo atesto de liquidação os secretários ordenadores de despesa. Prazo para atesto de liquidação de 05 (cinco) dias, tendo em vista tratar-se de despesa de pequeno valor. Local para a entrega das notas fiscais ou faturas é na sede da Secretaria contratante.

CLÁUSULA 2. ^a	DO REGIME DE EXECUÇÃO
--------------------------	-----------------------

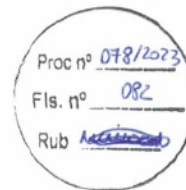
Parágrafo primeiro – O regime de execução ocorrerá diretamente, mediante o efetiva prestação dos serviços.

Parágrafo segundo – A bem do zelo ao erário a CONTRATADA terá que apresentar desempenho satisfatório, entendendo-se como tal a obtenção do fim expresso na Cláusula 3.^a.



PREFEITURA DE
IPUEIRA
TRABALHO COM COMPETÊNCIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60



Parágrafo terceiro – O desempenho insatisfatório por parte da CONTRATADA implicará na devolução da parte recebida, acrescida de multa de 10% (dez por cento) do valor contratual.

Parágrafo quarto – Caso não tenha sido efetuado desembolso à CONTRATADA e reste comprovado o seu desempenho insatisfatório com a inspiração do prazo da vigência contratual, o contrato será rescindido e aplicadas as penalidades de que trata a Cláusula 13.^a deste instrumento contratual. Este dispositivo não será levado a efeito caso a inoperância restar provada que não foi motivada por causa da CONTRATADA.

Parágrafo quinto – A apuração do critério de desempenho será realizada mediante processo administrativo, assegurada ampla defesa a CONTRATADA.

CLÁUSULA 3. ^a	DO OBJETO
--------------------------	-----------

Parágrafo primeiro - A contratação, por dispensa de licitação nos termos do art. 75, II, alínea “a”, da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, de pessoa jurídica para realizar fornecimento de marmitas para atender a demanda do Município de Ipueira/RN.

CLÁUSULA 4. ^a	DO PREÇO
--------------------------	----------

Parágrafo único - O custo global pela aquisição, objeto do presente Contrato, é de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais). Nos preços estão incluídos: impostos, mão de obra, taxas e outras despesas incidentes sobre a Nota Fiscal.

CLÁUSULA 5. ^a	DO PAGAMENTO
--------------------------	--------------

Parágrafo único - O pagamento será efetuado conforme a comprovação de prestação dos serviços efetuados através de ordem de serviços mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, correspondente à efetiva prestação dos serviços, atestados e aceitos pela autoridade competente, e de conformidade com as condições estabelecidas na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA 6. ^a	DO REAJUSTAMENTO
--------------------------	------------------

Parágrafo único - Os preços inicialmente contratados, em moeda corrente nacional, são irrevogáveis.

CLÁUSULA 7. ^a	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
--------------------------	-------------------------

Parágrafo único - As despesas decorrentes da presente dispensa de licitação correrão por conta do Orçamento Geral do Município de Ipueira/RN - Prefeitura Municipal aprovado para o exercício de 2023, notadamente no seguinte



IPUEIRA-RN
PREFEITURA DE
IPUEIRA
TRABALHO COM COMPETÊNCIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60



desdobramento: 02.002.04.122.0004.2016 – Manutenção das atividades do gabinete civil;

04.001.08.244.0033.2045 - Manutenção das atividades da sec. Assistência Social;

02.010.20.606.0027.2034 - Manutenção das atividades da sec. Agricultura, Pecuária e Pesca;

02.009.15.452.0024.2033 - Manutenção das atividades da sec. Infraestrutura e Serviços Urbanos;

02.007.27.813.0021.2032 - Manutenção das atividades da sec. Turismo, Esporte e Lazer;

02.003.04.122.0001.2017- Manutenção das atividades da sec. Administração e Recursos Humanos;

03.001.10.301.0014.2037 – Manutenção ações e serviços de saúde da APS-ESF.

33.90.30.00 – Material de consumo.

CLÁUSULA 8.^a DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo único - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Permitir acesso dos empregados da licitante vencedora adjudicatária às dependências da unidade administrativa (terrenos públicos), para a prestação dos serviços.
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da licitante vencedora qualquer irregularidade na prestação dos serviços.
- Comunicar à licitante vencedora qualquer irregularidade na prestação dos serviços.
- Solicitar a substituição dos serviços com defeitos ou especificações discrepantes às exigidas neste procedimento.
- Atestar a(s) Nota(s) Fiscal (is) correspondente(s), por intermédio do servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA 9.^a DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 – Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como: salários; seguros de acidente; taxas. Impostos e contribuições; indenizações; e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

9.2 – Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do Município quando nas suas dependências, porém sem qualquer vínculo empregatício com esta.

9.3 – Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Prefeitura Municipal e/ou das unidades administrativas.

9.4 – Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto das unidades administrativas do Município, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do Município.

9.5 – Responder por quaisquer danos causados diretamente aos produtos ou a outros bens de propriedade do Município, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários durante a prestação dos serviços.

9.6 – Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários nas dependências da Prefeitura e/ou das unidades administrativas.

9.7 – Prestar os serviços de acordo com as especificações exigidas e constantes da proposta de preços apresentada.

9.8 – Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os máquinas e/ou serviço que forem considerados inadequados ou defeituosos pelo servidor responsável pelo seu recebimento.

9.9 – Apresentar, sempre que solicitados, documentos que comprovem a procedência dos serviços prestados.

9.10 – Comunicar ao Gestor qualquer anormalidade de caráter urgente referente prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

9.11 – Manter, durante o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA 10.^a	DA RESCISÃO CONTRATUAL
---------------------------------	-------------------------------

Parágrafo primeiro - A rescisão do presente contrato ocorrerá de acordo com o art. 137 da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021. Na hipótese de ocorrer sua rescisão administrativa, à CONTRATADA são assegurados os direitos previstos no art. 138, incisos I a III, parágrafo 2º.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA terá direito a rescisão contratual nas hipóteses do art. 137, § 2.º, incisos I, II, III, IV e V da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021.

CLÁUSULA 11.^a	DA GARANTIA
---------------------------------	--------------------

Parágrafo primeiro - Como garantia da execução deste Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar perante a CONTRATANTE valor correspondente a 5% (cinco por cento) do contrato global, e poderá ser sob qualquer das hipóteses previstas no § 1.º do art. 96 da Lei Federal n.º 14.133/2021.



PREFEITURA DE
IPUEIRA
TRABALHO COM COMPETÊNCIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60



Parágrafo segundo – O valor da garantia foi definido de forma discricionária dentro do limite estabelecido no art. 98 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA declara-se favorável a retenção da garantia por parte da CONTRATANTE para ressarcimento de possíveis prejuízos e/ou pagamento de multas decorrentes da aplicação de sanções previstas no edital de convocação deste procedimento licitatório.

Parágrafo quarto – No caso de a garantia não ser suficiente para cobrir os prejuízos a CONTRATANTE ingressar em juízo cobrando a diferença.

Parágrafo quinto - A garantia prestada pela CONTRATADA somente será liberada depois de certificado, pela CONTRATANTE, que o objeto do presente Contrato foi totalmente realizado a contento. Esta liberação não exime a CONTRATADA das responsabilidades civis e criminal, se for o caso, previstas na legislação pátria.

Parágrafo sexto - A liberação da garantia será procedida após a fiel execução do contrato, com o objeto devidamente recebido pelo CONTRATANTE, conforme previsão do art. 100 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA 12. ^a	DA VINCULAÇÃO
---------------------------	---------------

Parágrafo único – O presente contrato é adstrito aos princípios consagrados no art. 5.º da Lei Federal n.º 14.133/2021, e a Proposta da CONTRATADA e demais peças que constituem o Processo/MI/RN n.º 078/2023.

CLÁUSULA 13. ^a	DAS PENALIDADES
---------------------------	-----------------

Parágrafo único - O não cumprimento de qualquer dispositivo deste Contrato por parte da CONTRATADA sujeitar-lhe-á as penalidades previstas nos arts. 156, incisos I a IV, §§1.º ao 9.º e 157, 158 a 163 e seus incisos e parágrafos, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA 14. ^a	DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
---------------------------	------------------------------

Parágrafo único - Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de três (03) dias úteis, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, conforme disposição no art. 165 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA 15. ^a	DA VIGÊNCIA
---------------------------	-------------

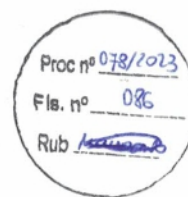
Parágrafo único - O presente Contrato vigorará até 31 de dezembro de 2023, a contar da data da assinatura e publicação do instrumento contratual na imprensa oficial.

CLÁUSULA 16. ^a	DA PUBLICAÇÃO
---------------------------	---------------



PREFEITURA DE
IPUEIRA
TRABALHO COM COMPETÊNCIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60



Parágrafo único – O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato no sítio oficial do município e na imprensa oficial no prazo máximo de dez (10) dias úteis, a contar da data de sua assinatura, em conformidade com o art. 94, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA 17. ^a	DOS CASOS OMISSOS
---------------------------	-------------------

Parágrafo único – Os casos não previstos neste instrumento contratual, aqui denominados “casos omissos” serão resolvidos entre as partes, respeitados o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei Federal n.º 14.133/2021, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do direito privado, de conformidade com o art. 89 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 18. ^a	DO FORO
---------------------------	---------

Parágrafo único - Fica eleito o foro da Justiça Comum Estadual, com sede no Município de São João do Sabugi/RN, da qual Ipueira/RN é parte, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Ipueira/RN, 17 de janeiro de 2023.

MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN
José Morgânio Paiva
Contratante

JOYCE ANDRADE DANTAS
Contratada